



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

**Aprova o Regimento da
Residência Universitária.**

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, na forma do Anexo Único, o **Regimento da Residência Universitária**, Campus Universitário de Vitória da Conquista, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões de CONSU, 18 de setembro de 2008


ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
Presidente do CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Residência Universitária, uma das ações do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, destina-se à moradia gratuita, exclusivamente, de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UESB; comprovadamente carentes de recursos econômicos, selecionados em processo específico, cuja residência, assim como a de seus pais ou responsável, seja em localidade situada prioritariamente a uma distância superior a 100 km da sede do município em que localiza o Campus onde o aluno encontra-se matriculado.

Art. 2º. A Residência Universitária da UESB deve funcionar em ambiente físico dotado de instalações destinadas ao serviço de cozinha, sala de visita, banheiros, dormitórios, com móveis e infra-estrutura adequados à Residência temporária.

Art. 3º. A vaga na Residência Universitária é benefício de concessão pessoal e intransferível.

Art. 4º. O tempo máximo de permanência na Residência Universitária não poderá ultrapassar o tempo de duração regular do curso no qual o aluno obteve o benefício inicialmente, não sendo consideradas as mudanças de curso, por qualquer que seja a via de acesso.

Parágrafo único. Após a colação de grau, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, o ocupante deverá deixar a Residência, dando ciência ao setor responsável pela Residência Universitária. Este setor ficará encarregado de inspecioná-la, a fim de garantir a devolução e verificar as condições de todos os pertences que foram confiados para o seu uso e responsabilidade quando de sua admissão na Residência Universitária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 5º. São objetivos da Residência Universitária:

- I. proporcionar aos estudantes as condições para um bom desenvolvimento acadêmico, disponibilizando-lhes local para Residência e estudo;
- II. oportunizar e estimular ao residente, na convivência coletiva, o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário, bem como a compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. A administração da Residência Universitária por campus estará a cargo do Conselho Deliberativo e Coordenação Executiva de Residência Universitária em regime de co-gestão.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 7º. O Conselho Deliberativo será composto por campus:

- I. três alunos, sendo dois necessariamente ocupantes da Residência Universitária eleitos em Assembléia Geral por seus pares;
- II. o Coordenador da Residência Universitária;
- III. um docente indicado por órgão representativo da categoria;
- IV. um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX ou setor responsável pela Assistência Estudantil;
- V. um representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, assim como o prazo do mandato dos demais membros, que será, também, por 01 (um) ano.

Art. 8º. No exercício da administração da Residência Universitária, compete ao Conselho Deliberativo do Programa de Residência Universitária:

- I. emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à Residência Universitária;
- II. definir plano anual de investimentos e plano anual de manutenção da Residência Universitária a ser encaminhado à PROEX ou setor responsável;
- III. elaborar em conjunto com os moradores o Regulamento da Residência Universitária, ouvido o Conselho Deliberativo, e encaminhá-lo a PROEX e, posteriormente, ao CONSU;
- IV. propor alterações deste Regimento;
- V. estabelecer critérios de seleção dos usuários da Residência;
- VI. solicitar à PROEX ou setor responsável a abertura de processo seletivo para novos moradores, quando houver vagas.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, via PROEX, deverá informar previamente à representação de residentes as medidas e providências a serem tomadas no tocante ao funcionamento da Residência ou interesse geral.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 9º. A Coordenação Executiva será composta por:

- I. o Coordenador da Residência Universitária, indicado pela Reitoria;
- II. um representante do serviço social, indicado pela Reitoria;
- III. um representante dos moradores, eleitos por seus pares.

Art. 10. No exercício da administração da Residência Universitária, compete à Coordenação Executiva do Programa de Residência Universitária, com o apoio da PROEX ou setor responsável:

- I. zelar pela segurança e integridade física dos residentes, funcionários e visitantes;
- II. acompanhar o desempenho administrativo da Residência quanto à manutenção e limpeza das instalações, o controle e o desempenho do quadro de funcionários, bem como a qualidade dos serviços;
- III. encaminhar aos órgãos competentes reivindicações de residentes e funcionários quanto a aspectos administrativos da Residência;
- IV. participar das assembléias ou reuniões de residentes quando solicitado previamente pela representação;
- V. zelar pelo patrimônio público e privado da Residência.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 11. O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia nomeará o Coordenador da Residência Universitária, por campus, que deverá ser escolhido dentre os servidores técnico-administrativos ou docentes do quadro efetivo da UESB.

Art. 12. No exercício da administração da Residência Universitária, compete ao Coordenador da Residência Universitária:

- I. receber os estudantes, através de ofício emitido pelo Conselho Deliberativo da Residência Universitária;
- II. manter a ordem e a disciplina da Residência;
- III. supervisionar a manutenção do prédio da residência;
- IV. supervisionar a limpeza das áreas externas da Residência;
- V. registrar o período do afastamento do estudante durante o semestre letivo, quando solicitado pelo mesmo;



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

VI. supervisionar o registro e controle da entrada e a saída dos visitantes.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 13. Os estudantes residentes participarão da gestão administrativa da Residência através da Assembléia Geral dos Residentes.

Art. 14. A Assembléia Geral dos Residentes é o órgão de deliberação interna da Residência para o encaminhamento aos órgãos superiores.

Art. 15. À Assembléia Geral dos Residentes compete:

- I. aprovar reivindicações e propostas a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo e PROEX;
- II. contribuir na definição das normas internas de funcionamento da Residência que complementem de forma específica este Regimento;
- III. criar comissões e grupos de trabalho que julguem necessários ao funcionamento interno da residência;
- IV. definir a programação e realização de eventos culturais, esportivos e sociais;
- V. exercer, quando necessário, a auto-convocação em caráter de urgência.

Art. 16. A Assembléia Geral deverá ser convocada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto casos em que se faça necessária a sua convocação em caráter de urgência.

SEÇÃO ÚNICA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS RESIDENTES

Art. 17. O Presidente da Assembléia Geral dos residentes será eleito mediante voto secreto, direto e universal de todos os residentes, para mandato de 01 (um) ano letivo, com direito à reeleição.

Art. 18. As eleições serão realizadas até 30 (trinta) dias úteis a contar do início do 1º semestre letivo de cada ano.

Art. 19. As normas eleitorais serão aprovadas em Assembléia Geral, juntamente com a escolha de Comissão Eleitoral que será responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

Art. 20. Qualquer residente regular tem direito a candidatar-se à Presidência da Assembléia Geral.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

Art. 21. O resultado da apuração será encaminhado à PROEX ou setor responsável, devidamente acompanhado da ata da eleição no prazo de 05 (cinco) dias após a realização das eleições.

Art. 22. No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 72 (setenta e duas) horas após a apuração, para recorrer do resultado, devendo apresentar o recurso à Comissão Eleitoral, através de requerimento, expondo detalhadamente suas razões e fundamentos do seu pedido.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MORADORES

Art. 23. A admissão de alunos como integrantes da Residência Universitária será feita mediante processo seletivo específico, baseado em critérios sócio-econômicos, realizado anualmente pelo Conselho Deliberativo com suporte da PROEX, respeitado o número de vagas da Residência Universitária e observados os seguintes parâmetros:

- I. situação sócio-econômica do aluno e de seu grupo familiar mediante comprovação;
- II. não possuir pais e/ou responsáveis na cidade em que localiza o curso que efetivamente esteja matriculado e freqüentando.

Parágrafo único. Em caso de empate para alunos regularmente matriculados, a partir do segundo semestre, deverão ser adotados como critérios de desempate: o desempenho acadêmico e a inexistência de sanção da perda de benefício da Residência.

Art. 24. Para avaliação do estado de carência, o Conselho Deliberativo da Residência Universitária utilizará os meios disponíveis, especialmente, entrevista e provas documentais exigidas no ato da inscrição.

Art. 25. Serão exigidos os seguintes documentos para inscrição:

- I. cópia da última declaração de imposto de renda pessoa física ou jurídica e o respectivo recibo de entrega ou comprovante de isenção de imposto de renda dos discentes e dos seus respectivos pais ou responsáveis;
- II. certidão negativa do cartório de registro de imóveis do município de residência do pai ou responsável declarando a existência ou não de imóveis, especificando área e localização;
- III. cópia da Declaração do Produtor Rural e do certificado do cadastro no INCRA, no caso de produtor rural;
- IV. cópia do CPF;
- V. cópia da Carteira de Identidade;
- VI. cópia da Certidão de Nascimento;



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

- VII. comprovante de matrícula;
- VIII. uma foto 3 x 4;
- IX. questionário com dados relativos à situação sócio-econômica, fornecido pela Comissão de seleção;
- X. atestado de nada consta nos antecedentes criminais;
- XI. cópia de comprovante de residência (conta de energia elétrica ou água).

§ 1º. As informações fornecidas pelos alunos classificados no processo de seleção para ocupante da Residência Universitária estarão sujeitas à verificação pelo Serviço Social, através da Subgerência de Assuntos Estudantis - SAE, e pelo Conselho Deliberativo de Residência Universitária.

§ 2º. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até exclusão da Residência Universitária, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

§ 3º. Havendo necessidade, o SAE deverá enviar técnico para visitas *in loco* para constatar as condições financeiras dos pretendentes.

Art. 26. A PROEX, por solicitação do Conselho Deliberativo da Residência Universitária, procederá à abertura de inscrição ao processo seletivo de alunos para Residência Universitária, constante de análise de documentação e entrevista com critérios de avaliação sócio-econômica.

§ 1º. A seleção ocorrerá semestralmente, devendo, na oportunidade, ser disponibilizadas as vagas existentes da Residência Universitária.

§ 2º. O período de inscrição para ingresso dar-se-á até 10 (dez) dias após a matrícula.

§ 3º. O processo de avaliação de permanência na Residência dar-se-á ao final de cada semestre.

§ 4º. Excepcionalmente, havendo disponibilidade de vaga e ausência de lista de espera, a critério do Conselho Deliberativo da Residência Universitária, em conjunto com a Coordenação Executiva de Residência Universitária, a seleção de novos moradores poderá ser realizada a qualquer momento.

Art. 27. O acesso à documentação pessoal dos candidatos somente será permitido ao assistente social envolvido no processo seletivo e coordenação. .

Parágrafo único. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação, de acordo com a pontuação no processo seletivo.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

Art. 28. Para ingresso na Residência, o aluno apresentará relatório expedido por unidade de saúde da rede pública, constando estar apto no que se refere à saúde.

Art. 29. O aluno não selecionado no processo seletivo poderá requerer, motivadamente, reavaliação ao Serviço Social via Conselho Deliberativo.

Art. 30. Fica garantida ao aluno não selecionado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores.

CAPÍTULO VI DA ACOMODAÇÃO DOS MORADORES

Art. 31. A acomodação nos aposentos da Residência Universitária dos alunos selecionados será realizada com observância do princípio das afinidades, considerando as relações pessoais existentes, de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre os moradores.

§ 1º. Os alunos já moradores poderão optar por transferir-se ou não de aposentos para os aposentos vagos, se houver, mediante prévia solicitação à Coordenação Executiva de Residência Universitária.

§ 2º. No caso de não haver consenso quanto à escolha dos aposentos, será realizado, pela Coordenação Executiva de Residência Universitária, sorteio das unidades residenciais remanescentes.

Art. 32. Anteriormente ao ingresso na Residência Universitária, será dado ciência a respeito do presente Regimento e do Regulamento da Residência Universitária ao aluno, que deverá firmar Termo de Ocupação de Vaga responsabilizando-se solidariamente com os demais moradores pelos bens e instalações a ele confiados, assim como pelos de uso comum.

Parágrafo único. Por ocasião da sua saída da Residência, o aluno ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado, após feita vistoria da respectiva unidade residencial pela Coordenação Executiva de Residência Universitária, juntamente com um representante dos moradores integrante do Conselho Deliberativo ou, na impossibilidade ou recusa deste na presença de 02 (duas) testemunhas.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

CAPÍTULO VII DA OCUPAÇÃO E CONVÍVIO

Art. 33. Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, observada a respectiva finalidade, desde que não prejudique os demais moradores nem as condições materiais e a boa convivência.

Art. 34. O uso das unidades residenciais não poderá comprometer a segurança, a solidez e a fachada interna e externa do imóvel, assim como o sossego e a segurança dos demais moradores.

Art. 35. Os moradores não poderão ter comportamento abusivo que venha a ferir a privacidade e a ordem pública, bem como agridam, verbal ou fisicamente, moradores e servidores da Residência Universitária.

Art. 36. É expressamente proibido aos moradores:

- I. ceder sua vaga a outrem;
- II. perturbar o bom funcionamento da Residência;
- III. utilizar as unidades Residência para outros fins que não sejam o de Residência Universitária;
- IV. mudar de unidade/quarto da Residência sem solicitar previamente à Coordenação Executiva de Residência Universitária;
- V. instalar na Residência Universitária oficinas, laboratórios ou congêneres, assim como desenvolver atividades de comercialização;
- VI. praticar manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio e dos relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;
- VII. usar nas unidades da Residência equipamentos eletrodomésticos, como forno de microondas, forno elétrico, geladeira, freezer, ferro de passar e congêneres;
- VIII. conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- IX. produzir, portar, guardar, usar e comercializar bebida alcoólica e substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica, no recinto da Residência Universitária;
- X. manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências de Residência Universitária;
- XI. depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- XII. levar ou manter animais nas dependências da Residência Universitária;
- XIII. permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Residência Universitária, sem o registro do Vigilante responsável com horário determinado pela Regulamento da Residência Universitária;



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

- XIV. retirar sem prévia autorização da Coordenação Executiva de Residência Universitária bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;
- XV. transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;
- XVI. fazer uso dos materiais e equipamentos da Administração;
- XVII. instalar linhas telefônicas nas unidades residenciais;
- XVIII. impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de aluno selecionado pelo Conselho Deliberativo e Serviço Social.

Art. 37. As normas de ocupação e convívio para Residência Universitária serão detalhadas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. As alterações do Regulamento deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO

Art. 38. A manutenção da Residência Universitária será realizada pela Universidade e pelos seus moradores.

§ 1º. Compete à Universidade:

- I. responsabilizar-se pela manutenção predial das áreas de uso comum de acordo com a demanda;
- II. responsabilizar-se pelo conserto de instalações e equipamentos das unidades residenciais integrantes do patrimônio da UESB, quando as avarias forem provocadas por desgastes naturais, decorrentes do uso normal.

§ 2º. Competem aos moradores:

- I. responsabilizar-se pelo guarnecimento de materiais de consumo e de limpeza, roupas de cama e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;
- II. responsabilizar-se pela conservação e limpeza das áreas de uso comum, na forma do Regulamento, e do interior das unidades residenciais;
- III. responsabilizar-se pela conservação das instalações e do mobiliário existentes na unidade residencial e constante do respectivo Termo de Ocupação de Vaga.

§ 3º. Os moradores poderão constituir comissões para resolver e coordenar questões de organização de tarefas comuns e de convívio.

§ 4º. A Universidade não é responsável pelos pertences pessoais dos moradores.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

§ 5º. A Universidade fará as manutenções preferencialmente nos períodos de recesso e férias acadêmicas.

§ 6º. A Residência Universitária poderá ser utilizada para o suporte a eventos de ensino, pesquisa e extensão nos períodos de férias acadêmicas a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Ao responsável por danos ou extravios do patrimônio da UESB constante das áreas comuns e das unidades residenciais, assim como das respectivas instalações, será cobrada indenização financeira correspondente, independentemente da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Quando não for identificado o responsável pelos danos, a obrigação de indenizar será solidária entre todos os ocupantes da unidade residencial/quarto ou da Residência como um todo, conforme o caso.

Art. 40. Havendo indícios de irregularidades ou necessidade de proceder o conserto e a manutenção de instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da UESB, poderão ser realizadas vistorias nas unidades residenciais pelo Coordenador Executivo de Residência Universitária, ou por servidor designado, com a presença de um representante dos moradores integrante do Conselho Deliberativo ou, na impossibilidade ou recusa deste, de duas testemunhas.

Parágrafo único. A Administração manterá cópia das chaves das unidades/quartos residenciais.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 41. São direitos dos moradores:

- I. usufruir do patrimônio da Residência Universitária;
- II. usufruir da unidade residencial que ocuparem, salvaguardando e garantindo a integridade física da mesma, assim como dos bens patrimoniais que a guarneçam;
- III. fazer parte da representação dos moradores, na forma do art. 9º ou outras que venham a ser instituídas;
- IV. receber visitas, desde que devidamente registradas em livro próprio pela segurança, em local e horário designados no Regulamento;
- V. pagar o menor preço de refeições praticado no Restaurante Universitário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

§ 1º. Os visitantes a que se refere o inciso IV ficarão sujeitos às normas do presente Regimento e do Regulamento da Residência Universitária, sendo o morador que os convidou solidariamente responsável por eventuais danos que vierem a causar.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DOS MORADORES

Art. 42. Cabe aos moradores o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas neste Regimento e no Regulamento da Residência Universitária:

- I. cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UESB, neste Regimento e no Regulamento da Residência Universitária;
- II. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;
- III. zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, cooperando com manutenção da ordem, limpeza e segurança da Residência;
- IV. não perturbar o repouso noturno entre 23:00 h e 07:00h horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivo em qualquer horário;
- V. não se ausentar por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa, salvo durante o recesso e férias universitária;
- VI. manter atualizados seus dados pessoais, como endereço de pais ou responsáveis, junto à Coordenação Executiva de Residência Universitária.

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO DO DIREITO À VAGA

Art. 43. Extinguir-se-á o direito à vaga na Residência Universitária, para o aluno que:

- I. tiver cessado o seu vínculo com a Universidade;
- II. exceder o prazo máximo definido no art. 4º;
- III. efetuar trancamento de matrícula;
- IV. for reprovado por falta em disciplina ou atividade acadêmica do curso freqüentado;
- V. for reprovado por mais de um período letivo na mesma disciplina ou período letivo do curso;
- VI. for condenado criminalmente.

§ 1º. A perda de direito à ocupação de vaga no caso do inciso IV dependerá de avaliação da Comissão responsável, ouvido o Conselho Deliberativo da Residência Universitária.

§ 2º. A desocupação da Residência Universitária deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão do Conselho Deliberativo e notificação do fato ao residente, através da Coordenação Executiva de Residência Universitária.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44. Será considerada infração disciplinar o descumprimento de norma regulamentar ou regimental, da Residência Universitária, bem como o comportamento inadequado que venha a comprometer a segurança e a integridade física dos residentes, servidores técnico-administrativos e visitantes.

Art. 45. O cometimento de infração disciplinar sujeitará o autor às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. perda do direito à vaga.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada no caso de infração disciplinar de natureza menos grave, assim considerada aquela que não sujeitar o autor à aplicação direta da pena de perda do direito à vaga.

§ 2º. A penalidade da perda do direito à vaga será aplicada no caso de infração disciplinar de natureza grave, assim considerada:

- I. aquela que implique em conduta do autor que torne incompatível a sua convivência na Residência Universitária;
- II. aquela praticada por quem já foi apenado por 02 (duas) penalidades de advertência.

Art. 46. A condução do processo de apuração da ocorrência de infração disciplinar ficará a cargo do Conselho Deliberativo, conjuntamente com a Coordenação Executiva, podendo ser constituída uma Comissão Processante composta por três membros, devendo ser assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. Na conclusão do processo de apuração, a Comissão Processante deverá sugerir o arquivamento do processo, em caso de não ocorrência de infração disciplinar ou da insignificância da infração cometida, ou a aplicação de penalidade – advertência ou perda do direito à vaga –, de acordo com a conduta infratora do Agente. Qualquer que seja a conclusão, a Comissão Processante deverá indicar as razões do seu convencimento.

§ 2º. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo de Residência Universitária, que, querendo, poderá ouvir a Coordenação Executiva.

§ 3º. Da decisão que determinar a aplicação de penalidade, caberá recurso para o Conselho Universitário – CONSU, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o interessado for formalmente dela cientificado.

§ 4º. Não havendo interposição de recurso ou se for feita fora do prazo, a decisão em primeiro grau transitará em julgado, após o decurso do prazo recursal.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008

§ 5º. Em caso de recurso, a decisão, em grau recursal, será definitiva.

§ 6º. Transitada em julgado a decisão em sede de primeiro grau ou tornada definitiva em sede recursal, deverá ser imediatamente executada na forma do art. 47.

Art. 47. A execução da decisão definitiva do processo administrativo far-se-á da seguinte forma:

- I. proceder-se-á o arquivamento do processo, se a decisão for neste sentido;
- II. dar-se-á a advertência por escrito ao aluno, tomando-se o seu ciente que, em caso de recusa em apô-lo, será suprida com a declaração e assinatura de duas testemunhas presentes ao ato;
- III. no caso de perda do direito à vaga:
 - a) o aluno deverá ser notificado para, no prazo de cinco (05) dias úteis, desocupar a Residência Universitária;
 - b) transcorrido o prazo e não havendo a desocupação, far-se-á nova notificação assinando ao aluno o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar-la voluntariamente, sob pena de a desocupação ser coercitivamente imposta, cabendo ao Coordenador da Residência Universitária diligenciar as providências neste sentido, com acompanhamento dos representantes dos moradores integrantes do Conselho Deliberativo ou, na impossibilidade ou recusa destes, na presença de duas testemunhas.

§ 1º. Em caso de desocupação coercitiva, deixando o aluno deliberadamente de levar os seus pertences, terá 15 (quinze) dias para fazê-lo sob pena de serem depositados em acomodações internas da Residência Universitária, sem qualquer responsabilidade por sua guarda, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ao fim do qual, não havendo iniciativa do aluno em reavê-los, os pertences serão destinados para doação.

Art. 48. O morador excluído da Residência Universitária, por decisão nos termos do art. 45, II, e seu § 2º., ficará impedido de participar de outros processos de seleção de moradores.

Art. 49. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo de Residência Universitária e não isentarão o aluno de outras penalidades, previstas no Regimento Geral da UESB.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Caberá à Coordenação Executiva de Residência Universitária e a PROEX a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este Regimento.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo de Residência Universitária, podendo, ainda, quando não encontrada a solução, as questões ser submetidas à apreciação da PROEX e do CONSU.